



GOVERNO

**Serra Talhada**  
DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

**LEI Nº 1.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Institui o programa “**O PARLAMENTAR JOVEM**” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas no dia 23 de dezembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Serra Talhada, o programa o **PARLAMENTAR JOVEM** “A Câmara vai à Escola”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores de Serra Talhada e todas as escolas do Município, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo, assim, para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira, criando um intercâmbio entre a Câmara e a sociedade civil.

**Art. 2º** - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e o Ensino Médio da zona urbana e rural.

**§ 1º** - As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis escolares.

**§ 2º** - Ficará excluído do programa “**O PARLAMENTAR JOVEM**”, o aluno que possuir ou venha completar 16 (dezesseis) anos no referido ano de eleição, época em que passará a goza o direito constitucional de eleitor.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do programa:

**I** – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

**II** – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento aos Vereadores da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, bem como as propostas apresentadas pelo Legislativo em prol da comunidade;

**III** – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Serra Talhada que afetam à população;

**IV** – proporcionar situações em que os alunos possam representar as figuras dos Vereadores, para que, em reunião colegiada, sejam realizadas sugestões no intuito de solucionar importantes questões do Município, sendo extraído relatório das referidas reuniões, remetidos, esses, a Mesa Diretora da Câmara para inclusão na ordem do dia e deliberação Plenária;

**V** – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto o **PARLAMENTAR JOVEM**, possibilitando-lhes apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

**I** – elaboração do projeto pedagógico;

**II** – estabelecimento de calendário das diversas escolas, para intercâmbio entre Câmara e escolas;

**III** – planejamento das atividades;

**IV** – pesquisa e seleção de material didático;

**V** – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

**VI** – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara de Vereadores de Serra Talhada;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições.

**VII** – Visita dos alunos à Câmara de Vereadores para assistirem as sessões ordinárias, dentro de calendário previamente definido;

**VIII** – Realização de Sessão Especial com os **Parlamentares Jovens**, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

**IX** – Os **Parlamentares Jovens** deverão participar das reuniões plenárias da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, sempre que possível.

**§ 1º** – Os agentes de que trata o inciso V, deste artigo, serão as pessoas dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Serra Talhada.





GOVERNO

# Serra Talhada

DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

**§ 2º** - O projeto pedagógico, calendário e planejamento das atividades serão analisados por uma comissão paritária desta Casa, que emitirá parecer e encaminhará a Mesa Diretora.

**Art. 5º** - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, mediante análise e parecer da comissão formada pelo art. 4º, Parágrafo único.

**Art. 6º** - O número de **Parlamentar Jovem** em cada mandato, será igual à quantidade de vereadores que compõe a Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O **Parlamentar Jovem** exercerá mandato de um ano, período pelo qual fará jus à ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo e as quantidades serão igualitárias para todos, sendo os valores definidos pela comissão desta Casa.

**Art. 7º** Os critérios para eleição dos **Parlamentares Jovens**, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, cuja proposição será apresentada a Mesa Diretora, pela comissão desta Casa, após a sanção deste Projeto de Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Talhada.

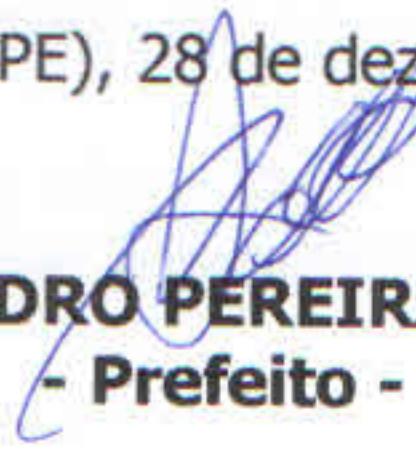
**Art. 9º** Fica determinado que com a publicação da Lei, será realizada ampla campanha de divulgação, por meio de todos os veículos de comunicações existentes no município, sendo confeccionada cópias da Lei e distribuídas a todas as escolas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e o Ensino médio.

**Art. 10** - Este Projeto de Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada (PE), 28 de dezembro de 2005.

  
**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES**  
- Prefeito -

PUBLICADO  
Em 28/12/105

Maria Nunes da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 396